



### Justificativa para o pedido de Revisão do contrato de Concessão

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, são prestados em regime de concessão plena, com caráter de exclusividade, pela concessionária Foz do Brasil – Unidade Foz de Cachoeiro S.A., conforme Contrato de Concessão n.º 029/98, firmado após processo licitatório, com vigência até 14 de janeiro de 2036, de acordo com o Sétimo Termo Aditivo, firmado em 12 de junho de 2006.

No curso da execução do Contrato de Concessão n.º 029/98 surgiu a Lei Federal n.º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.217/2010, que estabeleceu o novo marco regulatório para o setor de saneamento básico, estabelecendo as diretrizes nacionais para o setor (artigo. primeiro), entre elas a necessidade de planejamento dos serviços de saneamento, por meio da edição de plano municipais de saneamento (artigo. Dezenove), que deverá assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço (artigo. vinte), criado assim uma nova realidade jurídica.

Visto isso o Município de Cachoeiro de Itapemirim, publicou em 13 de agosto de 2009 o decreto n.º 20.082, que veio instituir a comissão especial para elaboração do Plano Municipal de Saneamento e o decreto n.º 20.083 que instituiu a comissão especial para realização dos trabalhos de revisão do contrato de concessão n.º 29/1998, e em 27 de julho de 2011 foi publicado o decreto 22.150/2011 que reformulou a comissão especial para elaboração do plano, com o intuito de democratizar a participação dos atores envolvido.

Além disso, o Município, por meio de sua da Agência - AGERSA, promoveu ainda a contratação de empresa de consultoria técnica (Aquaconsult – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.) para auxiliá-la na organização do Plano Municipal de Água e Esgoto.



Finalmente, em 07 de novembro do corrente ano, após intenso trabalho desta Prefeitura Municipal em conjunto com a AGERSA e a comissão instituída especial e após ampla participação da sociedade civil, por meio de audiência pública e consulta pública, em processo que contou, ainda, com a participação do COMUSA, o Município editou, por meio do Decreto nº 22.382/2011, seu Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE; um instrumento que busca a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deste Município.

Assim, com o Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, detectou-se novas necessidades e aspirações da população em relação aos serviços de água e esgoto e, em função destas, identificou-se a necessidade de ampliação dos níveis de atendimento, inclusive geográficos, e de qualidade dos serviços, incorporando no PMAE os novos níveis de atendimento e de qualidade dos serviços.

Nesses termos, o PMAE, não há dúvidas, trouxe em seu bojo a exigência de realização de novos investimentos, para atingir as metas almejadas, razão pela qual, considerando a existência, no Município, de contrato de concessão em vigor, foi enviado, pelo Poder Executivo, ofício à Concessionária Foz de Cachoeiro (OF/GAP/Nº 1050/2011), a fim de se iniciar a elaboração dos devidos estudos técnico-econômicos, para inclusão da nova realidade municipal no âmbito do Contrato de Concessão.

E assim se procedeu, em razão de diretriz expressa constante na legislação federal, que prevê que as novas obrigações criadas em razão da promulgação do PMAE, devem ser incorporadas em contrato de concessão em vigor, assegurado o equilíbrio financeiro do contrato, como preceitua o 25, § 8º, do Decreto Federal nº 7.217/2010:

*“No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de*



*eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro”.*

O reequilíbrio econômico-financeiro é também expressamente assegurado no Contrato de Concessão n.º 029/98, nos itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97.

Sendo assim, a Concessionária Foz de Cachoeiro apresentou estudo no qual identificou as metas e obrigações dotadas de viabilidade técnica e econômica para incorporação no contrato de concessão, bem como apontou o desequilíbrio provocado pela inclusão no contrato das novas perspectivas trazidas pelo PMAE, tendo sido, em seguida, enviado o procedimento para a AGERSA, para que esta examinasse as condições técnicas da proposta, e na seqüência promovesse a ampla participação social e após indicasse para o Poder Executivo o melhor caminho para a revisão.

Diante da complexidade da matéria, a AGERSA realizou a contratação de consultoria especializada para auxiliá-la na análise técnica e econômica da proposta apresentada pela Concessionária, que elaborou parecer acerca de tal documento. Em seguida, a AGERSA elaborou então sua proposta, que resultou no Procedimento de Revisão Contratual n.º 001/2011, o qual foi submetido à ampla participação popular por meio de consulta pública e submetida, ainda, a matéria a apreciação do COMUSA.

Após todo esse procedimento a AGERSA editou minuta de aditivo contratual, na qual se busca a revisão do Contrato de Concessão 029/98, para inclusão das novas metas e obrigações decorrentes do PMAE, e as medidas para o reequilíbrio contratual, considerando que a inclusão das novas metas e obrigações no contrato exigem investimentos adicionais, a serem realizados pela Concessionária.

AGERSA

AGERSA  
Pag n°: 292 SH



Por fim, examinando-se todo o procedimento, bem como a minuta de aditivo contratual, conclui-se pela regularidade do procedimento, bem como da aplicação das medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 029/98.

Nestes Termos

Pede-se deferimento

Luiz Carlos de Oliveira Silva

Diretor Presidente